

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 162, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Declara Situação de Emergência no Município de Cândido Sales, Estado da Bahia, comprometido pelo elevado volume de água em decorrência de chuvas, Cobrade – chuvas intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria 260/2022/MDR, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cândido Sales, e em conformidade com a Lei 12.340 de 01/12/2010, art.7º do Decreto Federal nº 7.257 de 04/08/2010, Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, conforme Portaria nº 260/2022 do Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Regional, e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que o nível do Rio Pardo em Cândido Sales após chuvas intensas, atingiu, no dia 22/12/2022, a cota superior a 03 metros, em transbordo, o que ocasionou enormes transtornos à inúmeras famílias que já se encontram em estado de perigo;

CONSIDERANDO o elevado volume de água em decorrência de chuvas ocorridas nos últimos dias no Município de Cândido Sales, já tendo ocasionado desbarrancamentos de trechos das estradas vicinais, fendas nas suas margens, alagamento de áreas, desabamento parcial de casas e comprometimento de inúmeras outras;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO o crescente número de famílias em situação de vulnerabilidade, na zona rural do Município, com o isolamento por falta de trafegabilidade nas estradas vicinais.

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela intensidade das chuvas, bem como os impactos

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

negativos causados na saúde pública e na segurança coletiva, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei federal nº 12.983, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a situação de risco resultante do elevado índice de chuvas intensas expõe a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Situação de Emergência Pública;

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações similares, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já isoladas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;

CONSIDERANDO, o exaurimento da capacidade do Município de Cândido Sales de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso II, da portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 001/2022 da Defesa Civil Municipal de 24/12/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por Chuvas intensas, **COBRADE – CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA 260/2022/MDR**, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** ante a intempérie natural provocada pelas chuvas intensas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município de Cândido Sales, principalmente na zona rural e urbana do Município, Estado da Bahia, nos últimos dias;

§ 1º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§ 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 2º Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º Todas as Secretarias Municipais formarão o comitê de crise.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, mitigação de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergenciais que demandam a situação de emergência pública.

§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da Defesa Civil Municipal, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente e em caso de resistência poderá ser requisitada força policial para ajudar na remoção.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes para as devidas finalidades legais.

Art. 5º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta dias) e entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
78434E51912ACA2C532279D44690705C